LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2009

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58-2007, DE 09.01.2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, ESTADO DE MINAS GEAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Altera o caput do art. 45, da Lei Complementar nº 058-2007, de 09.01.2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - As férias-prêmio poderão ser gozadas, por inteiro ou parceladamente, e, neste último caso, em período não inferior a 30 (trinta) dias, devendo o servidor, para esse fim, declarar expressamente, no requerimento em que pedir as férias-prêmio, o número de dias que pretende gozar.".

Art. 3º - As demais disposições da Lei Complementar nº 058-2007, de 09.01.2007 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de julho de 2009.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 09 de julho de 2009._____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.